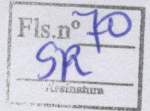




**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA  
PARECER JURÍDICO**



**PROCESSO ADM Nº: 028/2025**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Estreito/MA

**ASSUNTO:** Análise sobre a necessidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA**

**I. RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Estreito/MA, no âmbito do processo administrativo nº 027/2025, solicitou análise jurídica sobre a necessidade de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA.**

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, permite a **dispensa de licitação** para contratações com valor até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em determinadas situações. No caso em análise, a contratação de serviços especializados pela Câmara Municipal de Estreito/MA poderá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, conforme prevê o **art. 75, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensável, entre elas, a contratação direta quando o valor do contrato for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

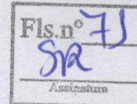
Abaixo, são apresentados os pontos relevantes para a análise jurídica dessa possibilidade:

**1. Hipóteses de Dispensa de Licitação**

A **dispensa de licitação** está regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Conforme o **inciso I** do referido artigo, a licitação pode ser dispensada quando o valor do contrato for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A **contratação de serviços** como produção de mídias institucionais, gerenciamento de redes sociais, e outras ações relacionadas pode se encaixar dentro deste limite, se o valor total da contratação não ultrapassar esse montante.

**2. Fundamento da Dispensa de Licitação**

A **dispensa de licitação** ocorre em razão do valor reduzido do contrato, que dispensa a formalidade e a complexidade dos procedimentos licitatórios, proporcionando agilidade na contratação de serviços essenciais. Essa medida está fundamentada no princípio da **eficiência**, uma vez que, em situações em que o valor da contratação é pequeno, o



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

processo licitatório pode ser excessivamente oneroso e demorado para a administração pública.

**3. A Justificativa da Contratação**

A Câmara Municipal de Estreito/MA deverá justificar de forma clara e objetiva a necessidade da contratação dos serviços especializados e a escolha da empresa, demonstrando que o valor estimado da contratação está dentro do limite de R\$ 60.000,00. A justificativa também deve explicar a importância da contratação para a execução das atividades institucionais e para a transparência pública.

**4. Formalização e Documentação**

Embora a licitação seja dispensada, a administração pública deve observar os requisitos formais para a formalização do contrato, conforme estabelecido no **art. 75, § 1º**, da Lei nº 14.133/2021. A Câmara Municipal de Estreito/MA deverá proceder com a elaboração de um **termo de dispensa** e formalizar o contrato com a empresa especializada, respeitando todos os requisitos legais, como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como a comprovação de sua capacidade técnica para a execução dos serviços.

**III. CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica, verifica-se que a **dispensa de licitação** é uma opção válida para a contratação dos serviços especializados pela Câmara Municipal de Estreito/MA, desde que o valor da contratação não ultrapasse R\$ 60.000,00, conforme previsto no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021. Para que a dispensa seja válida, é imprescindível que a Câmara Municipal justifique a necessidade da contratação e formalize o contrato com a empresa especializada, observando todos os requisitos legais.

Caso o valor estimado da contratação ultrapasse esse limite, a Câmara Municipal deverá proceder com o processo licitatório regular, utilizando a modalidade mais adequada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Estreito/MA, 22 de maio de 2025.

  
**LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA**  
OAB/MA 14.553  
Procurador